

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

§ 1º

.....

V – programas de auxílio direto aos Transportadores Autônomos de Cargas (TACs), devidamente registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), inclusive por meio da constituição de fundo garantidor destinado à viabilização de linhas de crédito com juros subsidiados, voltadas à renovação de frota, à manutenção veicular e ao capital de giro, podendo ser operadas por instituições financeiras públicas ou por cooperativas de crédito, conforme regulamentação do Poder Executivo.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade assegurar que os recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sejam utilizados de forma mais eficiente e socialmente justa, direcionando parte desses recursos para o fortalecimento do transporte rodoviário de cargas, especialmente dos Transportadores Autônomos de Cargas (TACs).

Os caminhoneiros autônomos desempenham papel essencial na economia brasileira, sendo responsáveis por grande parte do escoamento da produção nacional. Porém, esses profissionais encontram inúmeras dificuldades



estruturais, como: i) alto custo de manutenção e operação dos veículos; ii) dificuldade de acesso ao crédito com condições adequadas; iii) envelhecimento da frota nacional; iv) oscilação de renda e baixa previsibilidade em determinadas operações.

Nesse contexto, a destinação de recursos da CIDE para programas de apoio direto aos TACs representa uma medida estratégica, capaz de gerar impactos positivos imediatos e de longo prazo.

Além disso, esta emenda permite ampliar o acesso a crédito com juros subsidiados, especialmente para pequenos transportadores; viabilizar a renovação da frota, com reflexos diretos na segurança viária e na eficiência logística; apoiar a manutenção veicular e o capital de giro, reduzindo a vulnerabilidade econômica do transportador e fortalecer cooperativas de crédito e instituições públicas, ampliando o alcance das políticas públicas.

A criação de um fundo garantidor é fundamental para reduzir o risco das operações financeiras, permitindo que mais transportadores autônomos tenham acesso ao crédito, mesmo sem garantias tradicionais.

Importante destacar que a medida não cria novos tributos nem aumenta a carga tributária, apenas aprimora a destinação de recursos já existentes, alinhando-os às reais necessidades do setor produtivo.

Em resumo, é uma iniciativa que valoriza o caminhoneiro autônomo, fortalece a logística nacional e impulsiona a economia, promovendo desenvolvimento com responsabilidade social.

Dessa forma, a presente emenda contribui para um ambiente mais justo, eficiente e sustentável no transporte rodoviário de cargas, beneficiando diretamente milhares de profissionais e toda a cadeia produtiva nacional.



Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263092267900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

